

UFSCar	
Nº	006 / 2019
Proc.	23112.001150/2017-50



**Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica Internacional sobre Saúde, Envelhecimento, Epidemiologia e Reabilitação**

Este acordo de cooperação acadêmica e científica (“**Acordo**”) entra em vigor em 12 de dezembro 2018 e é celebrado entre:

1. **University College London**, no interesse de seu Departamento de Epidemiologia e Saúde Pública, organização instituída pela Carta Régia com n.º RC00631, tendo sua sede na *University College London*, na Rua Gower, em Londres, WC1E 6BT, doravante denominada “**UCL**” e incluindo seus sucessores e cessionários.
2. **Universidade Federal de São Carlos**, no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Gerontologia e de seu Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei n.º 3.835/1960, de 13 de dezembro, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, doravante denominada “**UFSCar**” e incluindo seus sucessores e cessionários.

**Considerando que:**

A As Partes desejam estabelecer cooperação com o propósito geral de desenvolver conjuntamente projetos nas áreas de equidade em saúde e epidemiologia.

B Este Acordo estabelece os princípios que fundamentarão a colaboração entre as Partes.

**E assim elas acordam o seguinte:**

**1. Definições**

Neste Acordo, o termo abaixo deve ser interpretado conforme o definido a seguir:

“**Partes**” significa UCL e UFSCar;

**2. Propósito e áreas de potencial cooperação**

2.1 As Partes concordam em desenvolver projetos conjuntos. Tais projetos levarão ao estabelecimento de relações e colaborações nas áreas de saúde, envelhecimento, epidemiologia e reabilitação, na forma de potencial(is):

- 2.1.1 Cooperação para apoiar análises longitudinais utilizando conjuntos de dados brasileiros e ingleses;
- 2.1.2 Atividades e publicações de pesquisas conjuntas;
- 2.1.3 Análise comparativa focada em saúde, envelhecimento, epidemiologia e reabilitação;

- 2.1.4 Visitas de professores e pesquisadores para ministrar palestras e aulas; participar de conferências, colóquios e simpósios; ou executar atividades conjuntas previamente acordadas;
  - 2.1.5 Coorganização de conferências, colóquios e simpósios;
  - 2.1.6 Troca de informações e cooperação em campos específicos de interesse de ambas as instituições;
- 2.2 Os termos e condições de quaisquer programas ou atividades específicos devem ser estipulados em acordos separados, nos quais se consigna o compromisso de ambas as Partes, aprovados pelas autoridades competentes de cada parte antes do início de tais programas ou atividades.

### **3 Confidencialidade**

- 3.1 A presente cláusula é legalmente vinculante.
- 3.2 As Partes concordam e reconhecem que tanto os termos deste Acordo como as discussões sobre a cooperação correspondente são confidenciais, sendo que nenhuma das Partes deve divulgá-los sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.
- 3.3 As Partes comprometem-se a não divulgar a nenhuma pessoa informação confidencial sobre atividades, negócios ou assuntos da outra parte, salvo nas seguintes hipóteses:
- b. As Partes poderão divulgar informação confidencial da outra parte:
    - (1) a seus funcionários, dirigentes ou conselheiros que necessitarem conhecer tal informação para fins de execução deste Acordo. As Partes devem assegurar que seus funcionários, dirigentes ou conselheiros a quem se revelar informação confidencial da outra parte cumpram o disposto na presente cláusula; e
    - (2) se for exigida por lei, mandado judicial ou autoridade governamental ou regulatória.
  - c. As Partes não estão autorizadas a empregar informação confidencial da outra parte em propósitos alheios ao adimplemento de suas obrigações no âmbito deste Acordo.

### **4 Propriedade intelectual**

- 4.1 A presente cláusula é legalmente vinculante. As Partes não estão autorizadas a usar ou mencionar o nome, logotipo ou quaisquer outros elementos de identificação da outra parte sem o consentimento prévio por escrito desta.
- 4.2 As Partes acordam que qualquer propriedade intelectual resultante desta cooperação será estipulada em ocasião oportuna, em acordos específicos.
- 4.3 A título de esclarecimento, os direitos de propriedade intelectual prévia empregados em qualquer colaboração futura permanecerão no domínio de seus respectivos titulares, não sendo transmitidos por força deste Acordo.
- 4.4 Publicações resultantes de atividades de pesquisa conjunta serão convencionadas pelas Partes antes de sua submissão.

### **5 Marca e logotipo**

As Partes não estão autorizadas a usar ou mencionar o nome, logotipo ou quaisquer outros



elementos de identificação da outra parte sem o consentimento prévio por escrito desta, sendo que a concessão de tal consentimento não pode ser postergada nem revogada injustificadamente. Extinguindo-se este Acordo, as Partes deverão cessar imediatamente qualquer uso de tais materiais e de logotipos, marcas registradas e de outros direitos de propriedade intelectual da outra parte.

## 6 Pessoas de contato

Para gerenciar e acompanhar a consecução dos objetivos estipulados neste Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica, as Partes designam os seguintes coordenadores:

### Pela UCL:

Nome Dr. Cesar de Oliveira  
Cargo Pesquisador sênior  
Departamento Epidemiologia e Saúde Pública  
Endereço Rua Torrington Place, 1-19  
Londres, WC1E 6BT  
E-mail [c.oliveira@ucl.ac.uk](mailto:c.oliveira@ucl.ac.uk)  
Telefone +44(0)20 7679 8251

### Pela UFSCar:

Nome Prof. Dr. Tiago da Silva Alexandre  
Cargo Professor  
Departamento Gerontologia  
Endereço Rodovia Washington Luís,  
km 235 13565-905 São Carlos (SP), Brasil  
E-mail [tiagoalexandre@ufscar.br](mailto:tiagoalexandre@ufscar.br);  
[tsfisioalex@gmail.com](mailto:tsfisioalex@gmail.com)  
Telefone +55 16 3351 6671

Essas pessoas de contato somente podem ser substituídas mediante notificação por escrito de uma parte à outra.

## 7 Disposições gerais

- 7.1 As Partes comprometem-se a observar as normas, regulamentos, políticas e procedimentos uma da outra necessários à tramitação e execução deste Acordo.
- 7.2 As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer uma das Partes e a outra.
- 7.3 Este Acordo entra em vigor na data indicada acima e permanecerá vigente pelo prazo de 3 (três) anos, salvo se extinto na forma do disposto na Cláusula 7.4, podendo ser revisado 3 (três) anos após a data de sua devida assinatura.
- 7.4 Este Acordo pode ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação por escrito apresentada à outra parte com, ao menos, 6 (seis) meses de antecedência e aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso.



7.5 Os termos deste Acordo podem ser emendados por meio de acordo escrito entre as Partes.

7.6 As Partes reconhecem que este Acordo não cria obrigações vinculantes entre elas, salvo se expressamente estabelecidas no presente instrumento.

7.7 A presente cláusula é legalmente vinculante.

7.8 Este acordo é disciplinado por e interpreta-se conforme as leis da Inglaterra e País de Gales.

7.9 As Partes acordam que todas as controvérsias oriundas deste ou conexas com este acordo as quais não puderem ser resolvidas amigavelmente serão solucionadas sob as normas de arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, por um ou mais árbitros designados conforme tais regras. As Partes convencionam que:

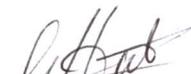
- a. O lugar da arbitragem será Paris, França;
- b. O idioma da arbitragem será inglês.

Firmado por representantes autorizados das Partes signatárias em dois originais em inglês e dois em português, sendo todas as vias igualmente autênticas:

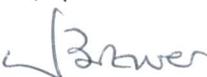
**Pela University College London**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Andrew Hayward  
Chefe  
Departamento de Epidemiologia e Saúde Pública

Data 13.12.2018

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Graham Hart  
Decano  
Faculdade de Ciências da Saúde Populacional

Data 17-12-2018

  
\_\_\_\_\_  
Dame Nicola Brewer  
Vice-Reitora de Relações Internacionais

Data 20/12/18

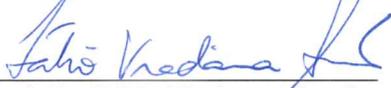
**Pela Universidade Federal de São Carlos**

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado  
Hoffmann  
Reitora

Data 25/01/2019

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Dr.ª Márcia Regina Cominetti  
Coordenadora  
Programa de Pós-Graduação em  
Gerontologia

Data 25/01/2019

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Fábio Viadanna Serrão  
Coordenador  
Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia

Data 25/01/2019